

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 09 de setembro de 2021.

TERMO DE CONTRATO Nº 208/2021

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa LANG SERVIÇOS EIRELI

Processo Administrativo nº HMMG.2021.00000657-09 Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa LANG SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.223.709/0001-68, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua representante legal Cecilia Rosa Caroline Silva Jardim dos Anjos, CI nº 29.637.847-1, CPF nº 305.635.478-12, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de MOTOFRETE para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, incluindo transporte de materiais biológicos, visando atender as unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 144/2021, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de MOTOFRETE para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, incluindo transporte de materiais biológicos, visando atender as unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A presente contratação vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Mário Gatti, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor

total de R\$ 514.487,52 (Quinhentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

- 3.2. O reajuste se dará pelo índice IPCA, após o decurso de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta comercial.
- 3.3. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

```
58303 10.122.1027.4169.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000 58304 10.122.1027.4169.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000
```

58305 10.122.1027.4169.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Após aprovação da medição que a Contratada apresentará até o último dia útil do mês, ao GESTOR DO CONTRATO, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
- 5.2. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.
- 5.3. Os dias posteriores à entrega do relatório serão considerados no mês seguinte.
- 5.4. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.
- 5.5. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 5.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 5.7. A Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da Contratada não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.
- 5.8. A Contratante reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Contratada e obrigação em efetuar ressarcimento.
- 5.9. Após o aceite, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelo GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização.
- 5.10. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de

aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

5.11. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela solicitação de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.
- 6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;
- 6.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;
- 6.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).
- 6.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;
- 6.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:
- 6.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;
- 6.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;
- 6.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- 6.6.4. Apresentar até o 25° (vigésimo quinto) dia útil do mês VIGENTE, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, faltas de materiais e equipamentos na forma do Anexo I.

6.7. O GESTOR DO CONTRATO deverá:

- 6.7.1. Reunir as informações obtidas junto ao FISCAL DO CONTRATO, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;
- 6.7.2. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 6.7.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- 6.7.2.2. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato.
- 6.8. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, veículos automotores e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- 7.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 7.2. Cumprir a programação dos serviços, com atendimento sempre cortês.
- 7.3. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados com suas carteiras de trabalho devidamente registradas e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.4. Fiscalizar para que os funcionários assumam, diariamente, os postos devidamente uniformizados, com EPI's e portando crachás com fotografia recente.
- 7.5. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, bem como das ocorrências havidas.
- 7.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas (inclusive transporte e alimentação), previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.8. Será de responsabilidade da contratada, qualquer pagamento decorrente de infrações de trânsito eventualmente cometidas por seus funcionários.
- 7.9. Apresentar, mensalmente, com as Notas Fiscais, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 7.10. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 7.11. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.
- 7.12. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e

despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação.

- 7.14. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando aplicável, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário.
- 7.15. Orientar os funcionários quanto à utilização de crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPl's), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato.
- 7.16. Observar procedimento adequado na utilização dos materiais, equipamentos, e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.17. Fornecer todo material e equipamento necessários para transportar as amostras conforme exigências, tais como: caixas isotérmicas com termômetros calibrados e registros/planilhas para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 7.18. Suprir e instalar os equipamentos de apoio de suas equipes, tais como: livros de ocorrências e outros que se façam necessários.
- 7.19. Providenciar, quando solicitada, a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos, ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados.
- 7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- 7.21. Responsabilizar-se, desde a retirada até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela Contratante.
- 7.22. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
- 7.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada.
- 7.24. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada.
- 7.25. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante ou com a Municipalidade de Campinas.
- 7.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 7.27. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 7.28. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários, diretamente à

Administração Pública ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas as providências necessárias, depois de comunicado pela Contratante.

- 7.29. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada na Contratante.
- 7.30. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da notificação da Contratante, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.
- 7.31. Incluem-se casos de falta, quando envolvidos em qualquer sinistro durante a execução dos serviços, acidentes, problemas mecânicos, problemas diversos (disciplinares) ou dando segura continuidade ao processo de entrega.
- 7.32. Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada na Contratante.
- 7.33. Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos.
- 7.34. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas.
- 7.35. Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontrem em conformidade com a Lei nº 12.009, de 29/07/2009, devendo ter idade mínima exigida para a função, possuírem respectivas habilitações por pelo menos 02 (dois) anos na categoria, estarem aprovados em curso especializado e estarem vestidos com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, capacete e EPIs, nos termos da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN. O curso de motofrete, conforme legislação, deverá estar atualizado.
- 7.36. Os condutores devem possuir o curso de Movimentação de Produtos Perigosos, MOPP comprovado por certificados válidos.
- 7.37. Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes equipamento de comunicação móvel por meio de rádio ou telefone, que permitam a rastreabilidade (GPS) e medição da quilometragem percorrida, crachá de identificação, uniformes padronizados, acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual (EPI's) e kit de extravasamento de material biológico.
- 7.38. Orientar os funcionários destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupagem e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações da Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário.
- 7.39. Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.
- 7.40. Capacitar os funcionários envolvidos diretamente em cada etapa do processo de transporte com treinamentos regulares específicos, compatível com a função desempenhada e a natureza do material transportado, e sempre que ocorrer alteração nos procedimentos, devendo comprovar a

efetividade deste treinamento e ser periodicamente avaliada e validada pela Contratante.

- 7.41. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos funcionários a serviço da Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas à Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade.
- 7.42. Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas.
- 7.43. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.44. Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas cargas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.45. Apresentar à Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato.
- 7.46. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros pessoais e para terceiros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota dos veículos utilizados, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços.
- 7.47. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 7.48. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 7.49. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 7.50. Utilizar motocicletas com a logomarca da empresa, que possuam equipamento de segurança tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro") e também os padrões de visualização e equipamentos obrigatórios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de Agosto de 2010, e/ou órgãos públicos competentes.
- 7.51. Equipar as motocicletas com sistema GPS (Global Positioning System) e fornecer à Contratante sistema informatizado, com acesso restrito por login e senha, permitindo o acompanhamento em tempo real dos trajetos realizados pelos prestadores dos serviços, controle da rota fixa, e que permita também à Contratante extrair dados e informações de seu interesse, tais como, total de saídas, com data, horários de retiradas e entregas, locais de origem e de destino e nome dos funcionários.
- 7.52. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente

quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

- 7.53. Observar as disposições contidas na Lei estadual 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 7.54. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que fornecer, sendo que, em caso de quebra, a Contratada terá até 3 (três) horas para substituir por equipamento similar, evitando assim a descontinuidade da realização dos serviços e o desconto proporcional na medição dos serviços mensais. Passado o período estipulado, haverá desconto proporcional, pro rata. Tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas, deverão ocorrer fora do horário da prestação dos serviços.
- 7.55. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.56. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.
- 7.57. Possuir infraestrutura, conhecimento e treinamento adequado de pessoal, sob a supervisão técnica de profissional comprovadamente capacitado para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pela Contratante e atender aos requisitos técnicos e legais de Resolução vigente, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material biológico e modo de transporte.
- 7.58. Realizar treinamento técnico dos funcionários da contratada, relativos ao manuseio, transporte e procedimentos em caso de acidentes com amostras biológicas.
- 7.59. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.
- 7.60. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.
- 7.61. Indicar no mínimo um supervisor para realizar, semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços.
- 7.62. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana e sempre que solicitado pela Contratante; Devendo se apresentar nas UPAS, PA's e unidades hospitalares. E, em contato com os gestores locais, viabilizar os ajustes pontuais que se fizerem necessários.
- 7.63. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;
- 7.64. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.65. Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes.
- 7.66. Entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos

serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo à propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à Contratada e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Definir as rotinas para os serviços a serem executados pela contratada e retificá-las sempre que necessário.
- 8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.
- 8.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 8.4. Indicar o Gestor e o(s) Fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual.
- 8.5. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 8.6. Emitir a "Ordem de Início dos Serviços" para o início da execução dos mesmos.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento.
- 8.8. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 8.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.
- 8.10. Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR e/ou FISCAL DO CONTRATO.
- 8.11. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos funcionários da Contratada.
- 8.12. Esclarecer dúvidas e orientar os funcionários da Contratada em relação aos serviços a serem prestados.
- 8.13. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que as entregas se realizem a contento.
- 8.14. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante contratada em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;
- 9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
- 9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- 9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do edital/Contrato.
- 9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.
- 9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.
- 9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- 10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.
- 10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 4334846.
- 10.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as

obrigações assumidas.

- 11.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.
- 11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:
- 11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;
- 11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;
- 11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;
- 11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento; 11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);
- 11.3.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

LANG SERVIÇOS EIRELI

Responsável assinatura: Cecilia Rosa Caroline Silva Jardim dos Anjos

E-mail: mauricio@langservices.com.br

RG nº: 29.637.847-1

Visto

Diretoria Jurídica Rede



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA ROSA CAROLINE SILVA JARDIM DOS ANJOS**, **Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo, em 13/09/2021, às 12:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 13/09/2021, às 14:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES**, **Procurador(a) Municipal**, em 13/09/2021, às 17:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 4362207 e o código CRC 8AA80FE3.

HMMG.2021.00000657-09 4362207v9



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

TERMO ADITIVO

Campinas, 09 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: LANG SERVIÇOS EIRELI

TERMO DE CONTRATO Nº: 208/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de MOTOFRETE para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, incluindo transporte de materiais biológicos, visando atender as unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

de 2.021. Campinas, de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: <u>Diretor Presidente</u>

CPF: 870.675.798-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: <u>870.675.798-72</u>

Assinatura: ____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: <u>Diretor Administrativo</u>

CPF: <u>338.492.468-17</u>

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Cecilia Rosa Caroline Silva Jardim dos Anjos

Cargo: Representante Legal

CPF: <u>305.635.478-12</u>

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: <u>870.675.798-72</u>

Assinatura:

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por CECILIA ROSA CAROLINE SILVA JARDIM DOS ANJOS, Usuário Externo, em 10/09/2021, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo, em 13/09/2021, às 12:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO BISOGNI, Presidente, em 13/09/2021, às 14:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DANIELA FONSECA CALADO NUNES, **Procurador(a) Municipal**, em 13/09/2021, às 17:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 4362212 e o código CRC 5394C17B.

HMMG.2021.00000657-09 4362212v3